



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000604/2022-22**

Interessados: KLEVIS YISET CARMONA MALAVE

Humberto José Sanchez Quilarque

Jhioset Fabiert Sanchez Carmona

Jholiete Klaris Sanchez Carmona

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) protocolado por KLEVIS YISET CARMONA MALAVE, seu companheiro Humberto José Sanchez Quilarque, e filhos Jhioset Fabiert Sanchez Carmona e Jholiete Klaris Sanchez Carmona, todos de nacionalidade venezuelana, devidamente identificados.
2. Os requerentes se declaram na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuírem emprego fixo nem renda suficiente para arcar com as taxas. Anexam a seu requerimento declaração de hipossuficiência.
3. **Verifico que as Declarações em nome dos filhos menores Jhioset e Jholiete foram preenchidos equivocadamente, tendo em vista que o correto seria o preenchimento do ANEXO II (firmado pelo representante), entretanto trata-se de evidente erro material sanável que não impede a análise do requerimento.**
4. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
5. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
6. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
7. Destarte, **DEFIRO** os pedidos de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência dos requerentes, **devendo ocorrer, entretanto, o preenchimento correto do ANEXO II para os menores Jhioset e Jholiete .**
8. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
9. Após, archive-se.

RAMON ALMEIDA DA SILVA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/07/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24043398** e o código CRC **EF39E538**.

Referência: Processo nº 08286.000604/2022-22

SEI nº 24043398